



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Superintendência Nacional Fundos de Governo  
SAUS – Quadra 3 – Bloco E  
Ed. Matriz III – 11º Andar  
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0162/2021/SUFUS/GEFUS #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 27 de Junho de 2021

À

A Sua Senhoria a Senhora

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO

Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: Programa Habite Seguro - Solicitação de esclarecimentos quanto à proposta de precificação.**

Referência: Ofício nº 1795/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, de 21/06/2021

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 1795/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, de 21/06/2021, apresentamos manifestação da CAIXA:

2. Por meio do item 3 do ofício supra referenciado, esse Ministério assim indagou: *“Com a finalidade de contribuir com o fortalecimento do planejamento e dos mecanismos de controle dos investimentos públicos a serem realizados, solicita-se que seja enviada também a demonstração da compatibilidade dos valores acima com aqueles praticados no mercado ou com outros programas públicos similares, tais como o "Minha Casa Minha Vida" e "Programa Casa Verde e Amarela", de modo a comprovar a vantajosidade da proposta”.*

2.1. Em resposta, informamos o que segue:

2.1.1. A CAIXA, enquanto empresa integrante da Administração Pública, tem entre os mandatos a ela atribuídos a competência de administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal, conforme disposto no artigo 5º do Estatuto Social da CAIXA, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 23 de abril de 2020, que assim prescreve:

*Capítulo II*

*Do objeto social*

*Art. 5º. A CEF tem por objeto social:*

(...)

*XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;*

2.1.2. Em 19/06/202, por meio do Ofício nº Ofício nº 0159/2021/SUFUS/GEFUS, a CAIXA apresentou manifestação de interesse em prestar os serviços de administração dos recursos destinados ao Programa Habite Seguro e respectiva proposta de precificação.

2.1.3. Por meio do serviço prestado pela CAIXA como administradora de fundos de governo, esta empresa pública contribui para a implementação de políticas públicas, considerando a especificidade do desenho de cada uma delas, assegurando ainda a finalidade dos recursos, adequada gestão financeira e operacional, governança e prestação de contas ao contratante, aos órgãos de controle e reguladores.

2.1.3.1. Dessa forma, a CAIXA é administradora do FGTS e de outros 24 fundos de governo, programas sociais e projetos, nos segmentos de habitação, infraestrutura, educação, meio ambiente e outros, incluindo o Fundo DPVAT, os fundos que financiam o Programa Minha Casa Minha Vida, os fundos garantidores do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, Fundo de Garantia para Construção Naval – FGCN, Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundos de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, Fundo Garantia Safra – FGS, e outros.

2.1.4. Todavia, dada a especificidade do serviço que se pretende prestar, inexistem parâmetros de mercado que lhe sejam iguais.

2.1.4.1. A propósito, observe-se que a CAIXA prestará serviços no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, o qual apresenta traços e configurações mais assemelhadas à realidade do Programa Habite Seguro, razão pela qual se indica a Resolução 225, de 17 de dezembro de 2020, como parâmetro de comparabilidade de preço.

2.1.4.2. Referida Resolução decorreu de trabalho conjunto entre o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e a CAIXA, sendo assim um elemento robusto de demonstração de vantagem, até porque já definido no âmbito da administração pública federal.

2.1.4.3. Assim, para a operacionalização do Subprograma de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, parte integrante do Programa Casa Verde e Amarela, a taxa de administração foi aprovada pelo Conselho Curador do FDS por meio da Resolução 225, de 17 de dezembro de 2020, conforme abaixo transcrito:

*Art. 1º - A taxa de administração a ser percebida pelo Agente Operador, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), estabelecida no art. 1º, será acrescida dos seguintes valores:*

*§1º Na fase de estruturação do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) mensais; e*

*§2º Na fase de operacionalização do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional:*

*a) R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) mensais para ativos de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);*

*b) R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) mensais para ativos de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);*

*c) R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais) mensais para ativos de R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);*

*d) R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro milhões mil reais) mensais para ativos de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).*

2.1.5. Em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, a parametrização da prestação de serviços não é compatível com a desse Programa, razão pela qual se deixa de encaminhar informações a esse respeito.

3. Adicionalmente, em relação à solicitação contida no item 4 do Ofício nº 1795/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, de 21/06/2021, que solicita a “*apresentação do fluxo a ser percorrido pelo pretense beneficiário para fins de contemplação, no qual estejam inseridas as informações sobre a forma como se dará o atendimento aos profissionais de segurança pública ao serem recepcionados nas agências*”, temos a esclarecer que a jornada do cliente público-alvo do Programa é de competência dos agentes financeiros habilitados para atuar no Programa, conforme segregação de atividades.

3.1. A CAIXA encontra-se à disposição para contribuir técnica e juridicamente com esse Ministério, junto aos Agentes Financeiros Habilitados, na construção da jornada do cliente desejada por esse contratante.

4. Pelo exposto, a CAIXA reafirma sua parceria bem como e se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

CINTIA LIMA TEIXEIRA DE  
CASTRO:09388932706  
CÍNTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO  
Superintendente Nacional – S.E  
SN Fundos de Governo

Assinado de forma digital por  
CINTIA LIMA TEIXEIRA DE  
CASTRO:09388932706  
Dados: 2021.06.27 21:55:14  
-03'00'

Superintendência Nacional Fundos de Governo  
SAUS – Quadra 3 – Bloco E  
Ed. Matriz III – 11º Andar  
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 198/2021/SUFUS/GEFUS #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 30 de julho de 2021

À

A Sua Senhoria a Senhora  
ANA CRISTINA MELO SANTIAGO  
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública  
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: Ajuste de proposta de preço para operacionalização do Programa Habite Seguro.**

Referência: Ofício nº 1783/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, de 18/06/2021  
Ofício nº 1795/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, de 21/06/2021  
Ofício nº 0159/2021/SUFUS/GEFUS, de 19/06/2021  
Ofício nº 0162/2021/SUFUS/GEFUS, de 27/06/2021  
Mensagem eletrônica “ENC: Fluxo de Pagamento Habite Seguro - MJSP -AJUSTADO 29.07.2021”, de de 30/07/2021

Senhora Secretária,

1 Reportamo-nos à mensagem eletrônica de 30/07/2021, às 16:01, por meio da qual o Ministério da Justiça apresentou ajustes no fluxo operacional e financeiro para fins de operacionalização do Programa Habite Seguro, bem como ao Ofício nº 0159/2021/SUFUS/GEFUS, de 19/06/2021, por meio do qual a CAIXA, em resposta ao Ofício nº 1783/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, de 18/06/2021, informou seu interesse em prestar os serviços de administração dos recursos destinados ao Programa e demais atribuições cabíveis ao Agente Operador, colocando-se como parceira da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública para viabilizar a prestação desse importante serviço à sociedade, para manifestarmos conforme segue.

1.1 Considerando a solicitação da Secretaria de Tesouro Nacional de inclusão de Unidade Gestora no fluxo de atividades para tramitação do recurso destinado ao Programa, a qual ensejou acréscimo de atividade operacional ao fluxo originalmente elaborado, apresentamos ajuste na proposta de precificação disposta no Ofício nº 0159/2021/SUFUS/GEFUS, de 19/06/2021.

Ofício 0198/2021/SUFUS/GEFUS fl. 1

2 Portanto, para realização da prestação do serviço inerente ao papel de Agente Operador do Programa, a CAIXA apresenta a seguinte precificação:

a. Taxa de administração fixa mensal no valor de R\$ 120.294,05 durante a fase de estruturação do Programa;

b. Taxa de administração fixa mensal no valor R\$ 250.484,99 durante a fase de operacionalização do Programa.

3 Por oportuno, ratificamos os termos do Ofício nº 0162/2021/SUFUS/GEFUS, de 27/06/2021, o qual segue anexo.

4 Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NATHALYA PRISCILLA  
COSTA  
PACHECO:01028280165

Assinado de forma digital por  
NATHALYA PRISCILLA COSTA  
PACHECO:01028280165  
Dados: 2021.07.30 18:35:01 -03'00'

**NATHALYA PRISCILLA COSTA PACHECO**

Gerente Nacional – S.E.

GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

CINTIA LIMA TEIXEIRA  
DE  
CASTRO:09388932706

Assinado de forma digital por  
CINTIA LIMA TEIXEIRA DE  
CASTRO:09388932706  
Dados: 2021.07.30 18:36:37 -03'00'

**CÍNTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO**

Superintendente Nacional – S.E

SN Fundos de Governo